



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer: 028/2025.

Data: 19 de Maio de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1019/2025.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Relator: IVAN PINHEIRO DA SILVA.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1019/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO, PR, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, apresenta o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica ratificada a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE, instrumento aprovado pelo respectivo Conselho de Prefeitos reunido em Assembleia Geral Extraordinária realizada em data de 06 de dezembro de 2024, em atendimento ao disposto no artigo 12, da Lei Federal nº. 11.107/2005.

Parágrafo Único: Cópia da Ata de Extinção é parte integrante desta Lei, constante do Anexo Único.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 16 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal de Vereadores, Senhores Vereadores,

O Projeto de Lei que ora é entregue à análise e deliberação dessa Casa Legislativa, ratifica a Ata de Extinção do Contrato de Consórcio celebrado para a constituição do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Centro Oeste do Paraná - CIS CENTRO OESTE, como providência final do processo de encerramento dessa Instituição, que muito contribuiu para que a população dos entes consorciados, especialmente os mais carentes, recebessem atendimento médico e odontológico especializados, exames laboratoriais e exames médicos diversos, procedimentos cirúrgicos, dentre outros serviços essenciais de saúde.

Ao contrário do que possa sugerir, a extinção do CIS CENTRO OESTE não representa a diminuição da oferta de serviços de saúde à nossa população, haja vista que, atualmente, toda a demanda correlata é suprida pelo CONSÓRCIO INTERGESTORES DE SAÚDE DA 5ª REGIÃO DE SAÚDE DO PARANÁ - CIS 5ª RS, constituído para a unificação de todos os serviços de saúde prestados pelos consórcios constituídos pelos municípios integrantes da 5ª Regional de Saúde do Paraná.

Portanto, a extinção do CIS CENTRO OESTE consiste em medida planejada e que, mediante a constituição do CIS 5ª RS, objetiva a ampliação dos serviços de saúde descentralizados em razão da sua especialidade, assim como a eficiência na gestão dos recursos públicos destinados à área da saúde.



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

Expostas as razões determinantes da iniciativa, solicitamos dessa respeitável Casa de Leis a aprovação do projeto de lei em epígrafe.

Gabinete do Prefeito do Município de Foz do Jordão, em 16 de abril de 2025.

FRANCISCO CLEI DA SILVA

Prefeito Municipal

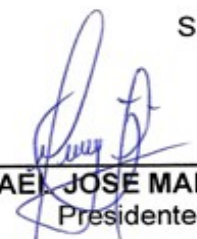
CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 19 de Maio de 2025.



IVAN PINHEIRO DA SILVA
Relator



MICHAEL JOSÉ MAROLETTO
Presidente



JOELSON DE DEUS RAMOS
Membro